



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº ,DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.427/2025 que “Altera o Art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir o direito à informação clara e destacada sobre a presença de resíduos de agrotóxicos em alimentos.” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.392 de 2025 que “Altera o Art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir o direito à informação clara e destacada sobre a presença de resíduos de agrotóxicos em alimentos.” para análise de mérito na Comissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

Apresentação: 02/07/2026 09:06:09.273 - Mesa

REQ n.3696/2026

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.427, de 2025, propõe a obrigatoriedade de informação ostensiva, clara e destacada sobre a presença de resíduos de agrotóxicos ou pesticidas em alimentos industrializados e in natura, com indicação de conformidade ou não com os limites máximos de resíduos estabelecidos pelas autoridades competentes e menção aos potenciais riscos à saúde humana.

Embora a proposição altere formalmente o Código de Defesa do Consumidor, seu conteúdo não se limita às relações de consumo. A medida incide diretamente sobre a produção agropecuária, a defesa vegetal, a inspeção de alimentos, o monitoramento de resíduos, a rastreabilidade da produção e a comercialização de produtos agrícolas no mercado interno.

A implementação da obrigação prevista exigirá a definição de critérios técnicos para análise, amostragem, periodicidade, identificação de lotes, tratamento de resultados analíticos, parâmetros de conformidade e forma de comunicação ao consumidor. Essas questões estão diretamente relacionadas à utilização de defensivos agrícolas, à fiscalização de seu uso, à padronização e inspeção de produtos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

vegetais e animais, bem como à comercialização da produção agropecuária.

O projeto também alcança alimentos in natura, o que amplia de forma significativa seus efeitos sobre produtores rurais, cooperativas, centrais de abastecimento, classificadores, armazenadores, beneficiadores, distribuidores e agroindústrias. A rotulagem proposta poderá demandar mudanças relevantes nos sistemas de rastreabilidade, controle de qualidade e comercialização, com impacto sobre custos, logística, responsabilidade dos elos da cadeia e competitividade dos produtos nacionais. Cabe ressaltar que o MAPA já vem regulando essas questões através de portarias específicas.

Além disso, a indicação de “potenciais riscos à saúde humana” ao lado da informação sobre resíduos pode produzir interpretações inadequadas quando o alimento estiver em conformidade com os limites máximos de resíduos definidos pelas autoridades sanitárias. A simples presença de resíduo não se confunde, por si só, com irregularidade ou risco sanitário, sendo indispensável que eventual disciplina legislativa preserve a análise técnica baseada nos parâmetros oficiais de segurança e nos procedimentos de monitoramento já existentes.

A matéria, portanto, possui conexão direta com competências expressamente atribuídas à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, especialmente aquelas relativas à política agrícola, à defesa sanitária vegetal, à padronização e inspeção de produtos vegetais e animais e à padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A apreciação pela CAPADR é necessária para que os impactos do projeto sejam avaliados também sob a ótica da produção de alimentos, da realidade operacional das cadeias agropecuárias, da segurança jurídica dos produtores e da viabilidade técnica dos mecanismos de controle e informação que a proposta pretende instituir.

Diante do exposto, requer-se a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 6.427, de 2025, para que a CAPADR também se pronuncie sobre o mérito da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 02/07/2026 09:06:09.273 - Mesa

REQ n.3696/2026

